



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

13.02.10.09

TERMO ADITIVO Nº 15/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E ISABEL VICENTE BARROS DE SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO, portador da cédula de identidade nº 39819-D, expedida pelo CREA e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, na qualidade de LOCATÁRIO e a Senhora ISABEL VICENTE BARROS DE SOUZA, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da Carteira de Identidade nº 09089581-4- IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 880.018.067-15 daqui por diante denominada locadora, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO de LOCAÇÃO nº 001/2013, com fundamento no Processo Administrativo nº E-04/006.186/2012, com fundamento no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e que se regerá por toda legislação aplicável à espécie e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91 e alterações subsequentes da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e do Decreto nº 3.149 de 28/04/1980 e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 31.863 de 16/09/2002, pelas normas constantes da legislação tributária pertinente, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a alteração do parágrafo único da cláusula quarta do Contrato de Locação nº 001/2013, retirando do parágrafo o reembolso das contas de água e luz, que passará a constar da seguinte forma:

Cláusula Original:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO reembolsará o LOCADOR, pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, as quotas de condomínio, gás, água, luz, telefone, taxas, prêmios de seguro contra incêndio, bem como Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

Cláusula Alterada:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO reembolsará o LOCADOR, pelo respectivo valor, sem quaisquer acréscimos ou multas, as quotas de condomínio, gás, água, telefone, taxas, prêmios de seguro contra incêndio, bem como Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no prazo de 30 dias a contar da apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.

§2 – É obrigação do LOCATÁRIO o pagamento das tarifas de eletricidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Departamento Geral de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **LOCATÁRIO**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, de _____ de 2016.

Francisco Caiias
subsecretário Geral de Fazenda
ID: 4270807-9

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO

ISABEL VICENTE BARROS DE SOUZA

Testemunhas:

CPF 094395987-81

CPF 127 277 877 - 30

